

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**Contrato N° 01/2021 - PGE**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA RG SERIGRAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2006, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RG SERIGRAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.452.208/0001-44, estabelecida na Rua H 63, Qd. 180, Lt. 05, s/n, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP-74936-140, neste ato representada por RÔMULO GONÇALVES FERREIRA JANUÁRIO, CPF/MF sob o nº 011.836.821-40, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, objeto do Processo nº 20200003016132, de 17/11/2020, e nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a aquisição, fracionada e sob demanda, de paramento de proteção pessoal (máscara de tecido reutilizável) para disponibilização aos colaboradores que laboram na Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira - São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.
- II - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- III - Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias a entrega dos materiais, **especialmente a quantidade**, objeto deste Contrato.
- IV - Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.
- V - Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.
- VI - Solicitar e aprovar a arte e a prova gráfica do paramento protetor personalizado, em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.
- VII - Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato.
- VIII - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Nacional nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- IX - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que proceda sua substituição.
- X - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- XI - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, objeto deste Contrato, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- XII - Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado.
- XIII - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I - Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à contratação.
- II - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- III - Adotar medidas para a entrega dos materiais, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- IV - Instruir os empregados, responsáveis pela entrega dos produtos, quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do ajuste, inclusive em relação as normas de segurança orgânica do CONTRATANTE.
- V - Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- VI - Providenciar a imediata substituição dos produtos identificados pelo CONTRATANTE com deficiências, falhas ou irregularidades, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal.

VII - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local e prazos estabelecidos neste Contrato.

VIII - Elaborar juntamente com o **CONTRATANTE** a arte do produto, em até 02 (dois) dias úteis após requerido pelo servidor responsável pela gestão do ajuste, em conformidade com o modelo disponibilizado.

IX - Apresentar ao **CONTRATANTE** prova gráfica do produto personalizado para aprovação, quanta vezes forem necessárias, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

X - Providenciar a troca do produto, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso verifique-se que os mesmos não atendem as especificações estatuídas neste Contrato.

XI - Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens intactas, apropriadas para o armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformação e alterações de cor, contendo dados relativos a procedência do material.

XII - Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.

XIII - Encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

EM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES
01	580	Máscaras de proteção individual confeccionada em tecido plano e malha, duas camadas, sendo que a camada externa 100% camada interna 100% algodão, nas dimensões de 15 cm de altura e 21 cm de largura, alça de elástico de 16 cm em cada lado, na Com personalização em silkscreen 4 cores. (Medidas poderão sofrer variação de 0,5 cm para mais ou menos).

Cláusula Quinta - O produto deverá ser entregue, **conforme demanda**, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sexta - O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

Cláusula Sétima - Se houver recusa do objeto, por desconformidade com as especificações, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição/correção, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Oitava - A entrega deverá ser realizada na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Ed. "Republic Tower", Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74115-120, em horário comercial.

Cláusula Nona - Eventuais despesas de custeio com deslocamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

DO VALOR E DO REAJUSTE

Cláusula Décima – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta comercial, o valor unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por paramento de proteção (máscara), perfazendo o valor estimado de R\$ 1.734,20 (Mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Cláusula Décima Primeira - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula Décima Segunda – Os preços já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima Terceira – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Quarta – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO - GESTÃO E MANUTENÇÃO:

DUEOF – Nota de Empenho: 2021.1401.005.00062 Emitida em: 04/03/2021.

VALOR (R\$): 1.734,20 (Mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta - O contrato terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ou até o esgotamento integral de seu objeto, **o que vier a ocorrer primeiro**, sem possibilidade de prorrogação.

Cláusula Décima Sexta - A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Procuradora-Geral do Estado, conforme prescreve o art. 67, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Sétima – Expedida a Ordem de Fornecimento e após sua execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Gestão Institucional do **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Cláusula Décima Oitava - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Gestão Institucional da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

Cláusula Décima Nona - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.

Cláusula Vigésima - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula décima nona, deste contrato, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF;

Cláusula Vigésima Segunda - Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Terceira – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Cláusula Vigésima Quarta - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Quinta – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Vigésima Sexta – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista na cláusula trigésima sexta deste contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Cláusula Vigésima Sétima – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Vigésima Oitava – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Vigésima Nona - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Trigésima - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Trigésima Primeira - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Trigésima Segunda – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Cláusula Trigésima Terceira – Na ocorrência das situações previstas na cláusula trigésima segunda, inciso III, deste contrato, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Cláusula Trigésima Quarta - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Quinta - Nos casos do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Trigésima Sexta - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme art. 65, §2º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Trigésima Sétima – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Nacional nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Trigésima Oitava – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de

setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula Trigésima Nona – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

E por estarem assim ajustas as partes firmam o presente instrumento.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO AO CONTRATO Nº 03/2021-PGE

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Gonçalves Ferreira Januário, Usuário Externo**, em 16/03/2021, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 24/03/2021, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019082372** e o código CRC **12B6BA32**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000003016132



SEI 000019082372